



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 57/2021

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral, membro indicada como relatora pela Presidente, e Vinicius de Oliveira Gonçalves, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei 68 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.

PROCOLO
00999/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 09/11/2021
HORA: 09:07

Parecer 3/2021 no Projeto de Lei 68/2021



Mara Valdo

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro - Relatora

Vinicius de Oliveira Gonçalves

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 068 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 31 de agosto de 2021, às 09h e 00min.

Ementa: “Altera, mediante substituição, os anexos da Lei Municipal n. 4.701 de 15 de junho de 2021”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 068/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a substituição dos anexos da lei municipal n. 4701, de 15 de junho de 2021, com o objetivo de adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Plano Plurianual (PPA).

Quando se trata de matéria referente ao orçamento do município, essa Comissão é a responsável para examinar e emitir parecer, pois assim estabelece o art. 39, I do Regimento interno da Câmara Municipal, que assim mostra:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
I - proposta orçamentária (anual e plurianual);”*

Nesse mesmo sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, I, também estabelece algumas competências da Comissão de Finanças e Orçamento, a qual caberá a análise e a emissão de parecer sobre as leis orçamentárias:

“Art. 105. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, à qual caberá:

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorreos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Finança e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal; ”

Assim, nada a se falar em relação a esse ponto.

Ademais, quando da apresentação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em 15 de abril de 2021, após análise dessa comissão, o relatório apresentado naquela oportunidade foi no sentido de que a LDO estava apta a ser encaminhada para sessão e votada em plenário. E nesse momento também não se vislumbra nenhuma situação que enseje sua rejeição

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 27 de setembro de 2021.


Jovileni Silveira da Silva Amaral
Relatora

